



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA N° 8939 de 06 de OUTUBRO de 2021, às 09h

- ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8938, REFERENTE AO DIA 05/10/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. RECURSO ELEITORAL N° 0600392-98.2020.6.11.0057

PROCEDENCIA: Paranatinga - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – BENS PÚBLICOS - ADESIVO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: COLIGAÇÃO “TRABALHO HUMILDADE E TRANSPARÊNCIA”

ADVOGADO: LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - OAB/MT0020901

RECORRIDO: JOSIMAR MARQUES BARBOSA

ADVOGADO: SEONIR ANTONIO JORGE - OAB/MT0023002

ADVOGADO: LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - OAB/MT0020901

PARECER: pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu provimento

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

2° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3° Vogal - Doutor Bruno D’Oliveira Marques

4° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL com o objetivo de reformar sentença da 57ª ZE, que julgou improcedente esta Representação Eleitoral por **Propaganda Irregular** proposta pelo Recorrente contra Coligação “TRABALHO HUMILDADE E TRANSPARÊNCIA” e JOSIMAR MARQUES BARBOSA, com fundamento no art. 37 da Lei nº 9.504/97.

O **Recorrente afirma** que a violação legal restou plenamente demonstrada com as provas trazidas aos autos, as quais demonstram que veículos contendo propaganda da candidatura majoritária encabeçada pelo segundo Recorrido, candidato à reeleição, ficavam habitualmente estacionados no pátio da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, formando um verdadeiro mosaico de propaganda eleitoral [ID 8169072].

O Recorrente pugna o provimento do apelo, com a consequente condenação dos Recorridos na multa eleitoral prevista na legislação.

Os Recorridos apresentaram **contrarrazões** [ID 8169172].

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou pelo provimento do recurso [ID 8288372].

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL N° 0600140-28.2020.6.11.0047

PROCEDENCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: GAUDENCIO CESAR OLIVEIRA NEVES

ADVOGADA: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT0013890

ADVOGADO: ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB/MT0016689

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pela rejeição da preliminar suscitada. No mérito, pelo parcial provimento do recurso para acolher a documentação acostada ao recurso e conseqüentemente afastar o aspecto material da irregularidade, bem como a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional. Ademais, considerando que o conjunto das irregularidades remanescentes não se revela suficientemente grave a ponto de prejudicar por completo a confiabilidade das contas, aplicar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para aprová-las com ressalvas.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Preliminar: cerceamento de defesa

1° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

2° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

Mérito

1° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

2° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso em prestação de contas** interposto por GAUDÊNCIO CÉSAR OLIVEIRA NEVES, candidato ao cargo de vereador, **eleições 2020**, no município de Poxoréu/MT.

A **sentença** desaprovou suas contas ante a ausência de comprovação do pagamento de R\$ 1.000,00 à Sra. Karine Silva Ramos, uma prestadora de serviços, uma vez que o cheque detectado nos extratos bancários não foi cruzado nem se constatou a emissão de recibo eleitoral referente à despesa. A decisão, por isso, determinou o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, eis que proveniente de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC [ID 10005922].

Soma-se a esse motivo o pagamento de gastos não eleitorais com recursos próprios da campanha e a omissão de declaração de despesa com a locação de um veículo identificado na documentação contábil

Em suas **razões** [ID 10006272], o **Recorrente** afirma que não lhe foi oportunizado se manifestar acerca do principal motivo que ensejou a reprovação das contas, ou seja, a dívida (R\$ 1.000,00) supostamente não quitada junto à Sra Karine com recursos o FEFC, com relação à qual carregou para o feito o respectivo recibo faltante, visto no ID 10006322.

O Recorrente rebate também os outros apontamentos e requer a aprovação das contas, ou, mantida a desaprovação, a exclusão da obrigatoriedade de devolução do aludido valor aos Erário.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugnou pelo acolhimento do documento apresentado e pelo parcial provimento do recurso, para a aprovação das contas com ressalvas, retirando-se a determinação de devolução de valores [ID 11175922].

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL N° 0600314-85.2020.6.11.0031

PROCEDENCIA: Ribeirão Cascalheira - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MAURICIO RIBEIRO PINTO

ADVOGADO: ALEX FERREIRA DE ABREU - OAB/MT0018260

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

2° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso em prestação de contas** interposto por MAURÍCIO RIBEIRO PINTO, candidato ao cargo de vereador, **eleições 2020**, no município de Ribeirão Cascalheira/MT.

A **sentença** [ID 10253372] aprovou suas contas com ressalvas e lhe aplicou multa equivalente a 100% da doação estimável em dinheiro que extrapolou o limite legal, equivalente a R\$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Em suas **razões** [ID 10253622], o **Recorrente** afirma que a doação detectada em excesso não ocorreu em pecúnia, mas, sim, estimada em dinheiro, pois se refere à cessão de bem móvel para uso na campanha eleitoral, um veículo da marca Chevrolet, modelo D20 CUSTOM, cessão esta estimada em R\$ 700,00.

Por isso, sustenta que não houve extrapolação do limite de gastos legalmente previsto, face à ressalva contida no artigo 27, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Pede o Recorrente o provimento do apelo para que as contas sejam aprovadas, sem ressalvas, além do afastamento da multa aplicada.

A Doutra **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta pelo desprovimento do recurso [ID 11510422].

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL N° 0600541-41.2020.6.11.0010

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: HERMESSON RINALDO PIRES

ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA - OAB/MT14885

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905

ADVOGADO: FERNANDO SANTOS QUEIROZ OLIVEIRA - OAB/MT0027159

ADVOGADA: FRANCIELLE FERREIRA BECKER - OAB/MT27013

PARECER: pelo provimento do recurso para aprovar a contabilidade auditada

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 18081122) interposto por HERMESSON RINALDO PIRES, candidato ao cargo de vereador no município de Rondonópolis/MT, em desfavor da sentença ID 18080772 que julgou desaprovada a sua **prestação de contas de campanha**, referente às **Eleições 2020**, e determinou a devolução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos cofres do Tesouro Nacional.

Em **razões recursais** o recorrente argumenta que o juízo sentenciante reprovou a sua contabilidade de campanha em razão de suposto gasto com impulsionamento de conteúdo, pagos com recursos advindos do FEFC, não comprovado.

Argumenta que *"tal afirmação não condiz com as documentações inseridas ao processo de prestação de contas, conforme se pode observar do id. nº 78965759 – pag. 1 a 5, o referido gasto de impulsionamento de conteúdo fora devidamente comunicado à Justiça Eleitoral, através do Sistema SPCE."*

Por meio da decisão ID 18081222 a sentença foi mantida por seus próprios fundamentos, determinando-se a intimação do Ministério Público *a quo* para, querendo, apresentar contrarrazões.

O *parquet* oficiante em primeiro grau apresenta manifestação deixando de ofertar contrarrazões ao apelo, pugnando pela remessa do feito a este Egrégio Tribunal para processamento e julgamento do recurso interposto.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresenta parecer pelo provimento do recurso, para o fim de aprovar as contas auditadas.

É o relatório.

5. RECURSO ELEITORAL N° 0600563-02.2020.6.11.0010

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ADRIANA LIÁRIO

ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA - OAB/MT14885

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905

ADVOGADO: FERNANDO SANTOS QUEIROZ OLIVEIRA - OAB/MT0027159

ADVOGADA: FRANCIELLE FERREIRA BECKER - OAB/MT27013

PARECER: pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 18093375) interposto por ADRIANA LIÁRIO, candidata ao cargo de vereadora no município de Rondonópolis/MT, em desfavor da sentença ID 18093369 que julgou desaprovada sua **prestação de contas de campanha**, referente às **Eleições 2020**, e determinou a devolução ao Tesouro Nacional dos montantes de R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais), em razão da realização de despesas irregulares com recursos advindos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC e de R\$ 1.243,00 (hum mil, duzentos e quarenta e três reais) em razão da utilização de recursos de origem não identificada – RONI.

Em **razões recursais**, a recorrente requer a aprovação de suas contas, ainda que com ressalvas e, subsidiariamente para que seja afastada a determinação e devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Por meio da decisão ID 18093376 a sentença foi mantida.

O Ministério Público Eleitoral consigna que não apresentará contrarrazões em razão de haver atuado no feito somente como *custos legis* (ID 18093378).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pelo não provimento do recurso (ID 18095936).

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0000080-90.2016.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL – PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

EMBARGANTE: DEM - DEMOCRATAS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB/MT12913/O

ADVOGADO: BRENO DE ALMEIDA CORREA - OAB/MT0015802

ADVOGADO: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB/MT-14230

ADVOGADO: ARTHUR MOURA ROSA NETO - OAB/MT19294/O

EMBARGANTE: JULIO JOSE DE CAMPOS

EMBARGANTE: ADRIANE NATALINA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: ANILDO GONCALO COELHO - OAB/MT015682

EMBARGANTE: DILMAR DAL BOSCO

ADVOGADO: ANILDO GONCALO COELHO - OAB/MT015682

PARECER: pelo acolhimento dos declaratórios para efeito de sanar as omissões apontadas, de modo a: I) Autorizar a quitação da sanção de restituição dos recursos do fundo partidário aplicados irregularmente de forma fracionada em até 04 (quatro) parcelas mensais, desde que com recursos próprios; II) Autorizar o parcelamento dos valores das cotas do fundo partidário suspensos a que teria direito o embargante nos 04 (quatro) meses do exercício financeiro subsequente ao trânsito em julgado do acórdão embargado pelo período de 08 (oito) meses.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

5° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

7. RECURSO ELEITORAL N° 0600555-93.2020.6.11.0052

PROCEDENCIA: São José dos Quatro Marcos - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: EDALVO RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447-A

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - OAB/MT14552/O

PARECER: pela ocorrência de preclusão para manifestação ou juntada de novos documentos, razão pela qual o Ministério Público Eleitoral opina pela desconsideração dos documentos extemporâneos juntados aos autos após o ID. 12175522. No mérito, pelo não provimento do recurso, consequentemente manutenção da sentença que desaprovou as contas em análise.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar: preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

5° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

Mérito

1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

5° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

8. REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600047-75.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO - PRESTAÇÃO CONTAS – PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016

REQUERENTE: PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ALVES SANTIAGO

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

REQUERENTE: PATRI - PARTIDO PATRIOTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

REQUERENTE: VICTORIO GALLI FILHO

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pelo deferimento do pedido de regularização das contas, com a consequente revogação da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos.

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600435-22.2020.6.11.0029

PROCEDENCIA: Nova Maringá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: PAULO RICARDO RAMOS SALES OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO SALLES MICHELETTI - OAB/MT0024158

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta